



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 78/2004

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 28/06/2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a **LOJA MAÇÔNICA "EMILIO RIBAS"**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERARIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **308,64m² (trezentos e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados)**, tendo início junto ao leito da Rua Antonio Marcondes Vieira no Loteamento "Vila Ariene", neste Município, destinado a construção da sede da "**Loja Maçônica Emilio Ribas**", a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Iniciando o caminhamento no sentido horário a partir do ponto de amarração denominado "1", ponto este situado junto ao leito da Rua Antonio Marcondes Vieira, lado ímpar da rua distando 55,20 metros da esquina com a Rua Condessa do Vimieiro e 32,93 metros da esquina com a Rua São Bento do Sapucaí segue-se por uma extensão de 26,75 metros no rumo magnético 03° 45' 48" SE até encontrar o ponto denominado "2". A partir desse ponto, com ângulo interno de 56° 20' 50" segue-se por mais 14,09 metros no rumo magnético 60° 06' 39" NW até encontrar o ponto denominado "3". A partir desse ponto, com um ângulo interno de 122° 53' 57" segue-se por mais 26,44 metros no rumo magnético 03° 00' 36" NW até encontrar o ponto denominado "4". A partir desse ponto, com ângulo interno de 57° 22' 54" segue-se por uma extensão de 13,63 metros no rumo magnético 60° 23' 30" SE até encontrar o ponto "1" origem deste caminhamento e onde se faz com a direção 1-2 um ângulo interno de 123° 22' 19". A descrição acima encerra a área de 308,64m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º. Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com a “**LOJA MAÇÔNICA “EMILIO RIBAS”**”, cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

Art.3º. A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações de sua sede, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter assistencial, exclusivamente.

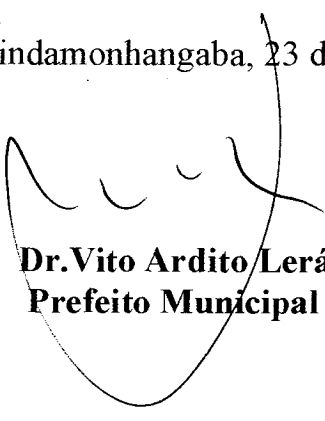
Parágrafo único – Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.

Art.4º. Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art.5º. A cessão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2004.


Dr.Vito Ardito/Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 045/2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a **LOJA MAÇÔNICA "EMILIO RIBAS"**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a **LOJA MAÇÔNICA "EMILIO RIBAS"**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

Tal projeto originou-se, do pedido feito pelos membros da Instituição e pelo seu Presidente, para que nele possam usufruir do bem público, por um determinado período, sem com isso a instituição fundada em 21.04.1981, e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2644/92, como uma instituição filosófica e progressiva, com os objetivos de melhorar o homem e conseqüentemente melhorar a sociedade como um todo e praticar a fraternidade indistintamente, sem fins lucrativos.

O Executivo, após análise e estudo da reivindicação proposta, verificou-se a possibilidade de através de cessão de uso, autorizar o espaço e o imóvel por 30 (trinta) anos para esta Instituição, levando-se em consideração o caráter assistencial realizados pelo órgão institucional, visto que suas atividades são totalmente democráticas, e todos os benefícios concedidos são de caráter gratuito, bem como, auxílio estendidos a todas as entidades filantrópicas do Município, havendo portanto a necessidade desta Instituição possuir um local próprio.

RECEBIDO EM 29/09/2004 09:07:00 PINDAMONHANGABA

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O referido imóvel pertence ao domínio público, área esta desafetada da Rua 01, iniciando junto ao leito da Rua Antonio Marcondes Vieira do Loteamento "Vila Ariene", a qual confronta com uma área já concedida à Instituição com frente para a Rua Otávio Campello de Souza, conforme croqui que segue acostado.

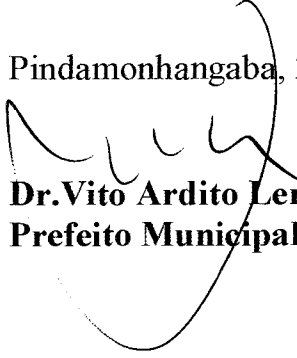
Cabe esclarecer aos Nobres Edis que foi concedida a Loja Maçônica Emilio Ribas, uma área de 600,00m², através da Lei nº 2.664, de 25.05.1992, conforme consta locado no mapa em anexo. Ocorre que o projeto original do Loteamento Vila Ariene, foi modificado, prolongando as Ruas Otavio Oscar Campello de Souza, Rua Antonio Vieira Marcondes e Rua Condessa de Vimieiro, restando assim a rua ora desafetada, antiga Rua 01, sem a função anterior.

Para que esta se instale, há a necessidade da desafetação do imóvel, a qual tem posse o Município e será concedida área de 308,64m², exclusivamente para construção e ampliação, posteriormente a instalação da Loja Maçônica "Emilio Ribas".

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes